



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA

**NORMATIVA FMP Nº 08**

**Dispõe sobre os ambientes coletivos da FMP 100% livres de fumaça e regulamenta-se a não utilização do tabagismo nestas dependências.**

Diante da necessidade de regulamentação quanto à utilização de fumíferos, derivados do tabaco ou não, esta Faculdade Municipal de Palhoça – Autarquia de Direito Público passa a exercer o regulamento no tocante ao uso dessa prática, em conformidade com a Lei 9.294/1996 e Lei 12.546/11.

*Art. 2º - Lei 9294/1996 - “Considerando que é proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do Tabaco, em recinto coletivo, fechado, privado ou público”.*

Portanto, o fumo será permitido em ambientes abertos como ruas, calçadas, parques e nas residências, não podendo ser consumido nas repartições públicas, o que é o caso da Faculdade Municipal de Palhoça.

Restando, a título de esclarecimento, que o uso desta prática dentro das dependências desta unidade de ensino, estendendo a delimitação por toda sua circunscrição, inclusive estacionamento, incorre o executor em ato ilegal estando sujeito a sanções previstas na lei e à abertura de processo administrativo disciplinar.

A importância maior da desta regulamentação se dá, a fim de proteger o não fumante dos riscos causados pelo tabaco.

A Lei estadual nº 14.874, de 13 de outubro de 2009, altera a Lei nº 7.592, de 1989, que proíbe o uso de fumo em lugares fechados.

Sendo assim, o governador do Estado de Santa Catarina em exercício, Jorginho Melo, sancionou a referida Lei em conformidade a Lei Federal 9.294/96, e regulamentada pelo decreto 2.018/96, que prevê:

*§ 1º Entende-se por recinto coletivo fechado todos os lugares destinados à utilização simultânea de várias pessoas, delimitados por paredes e teto, incluindo-se halls, antecâmaras, escadas, rampas e corredores, tais como:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA

*I - hospitais, maternidades, clínicas, consultórios médicos e odontológicos e laboratórios;*

*II - cinemas, teatros, auditórios, salas de aulas e assemelhados;*

*III - restaurantes e repartições públicas;*

*IV - elevadores; e*

*V - veículos de transporte coletivo municipal e interurbano e táxis.*

*§ 2º O proprietário ou responsável pelo recinto deverá zelar pelo cumprimento desta Lei, recomendando sua observância ao infrator.*

*§ 3º Excluem-se da proibição determinada neste artigo os locais abertos ou ao ar livre, varandas, terraços e recintos fechados destinados ao fumo, desde que devidamente isolados, e com arejamento conveniente. (NR)*

*Art. 3º Nos recintos discriminados no art. 1º desta Lei é obrigatória a afixação de avisos em locais de ampla visibilidade, indicando a proibição e as sanções aplicáveis, bem como a utilização do sinal internacional de proibição de fumar nos recintos onde for comum a presença de estrangeiros ou analfabetos. (NR)”*

*Art. 2º Fica acrescido o art. 5º-A à Lei nº 7.592, de 1989, com a seguinte redação:*

*“Art. 5º-A Fica instituído o dia 29 de agosto como o Dia Estadual de Combate ao Fumo. (NR)”*

Com o exposto e no intuito de manter os ambientes coletivos da FMP 100% livres de fumaça regulamenta-se a não utilização do tabagismo nestas dependências, incluindo-se hall de entrada, escadarias de acesso ao prédio, pátio, estacionamento e toda área interna da faculdade.

No caso do não cumprimento desta Resolução poderá ser aberto requerimento de reclamação, no balcão de protocolo, conforme anexo I. Quando se tratar de reclamação referente aos colaboradores o assunto será tratado pela Direção Administrativa e quando se tratar dos discentes /acadêmicos, o assunto será levado à Direção Acadêmica. O prazo de resposta ao requerimento seguirá a Normativa 005/2016:

<b>REQUERIMENTOS/PROCESSOS</b>	<b>PRAZO</b>
Direção Administrativa	7 Dias úteis.
Direção Acadêmica	7 Dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA

Obs.: Os prazos estão sujeitos a alteração em função da disponibilidade do setor.

O não cumprimento desta Resolução, pelos colaboradores desta instituição implicará nas sanções previstas no Regimento do Servidor Público. E pelo corpo discente/acadêmicos desta instituição implicará nas sanções previstas no Regimento da Faculdade Municipal de Palhoça – FMP (CAPÍTULO II DA REGULAMENTAÇÃO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE).

Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONFAP da FMP.

Esta resolução entre em vigor a partir de sua aprovação.

Palhoça, 05 de outubro de 2016.

---

VERA REGINA LÚCIO  
Direção Executiva